

Ofício Requisitório n. 686/2022 – NUDH/DPE-GO.

De: Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás (NUDH/DPE-GO).

À: Secretário Municipal de Educação de Padre Bernardo/GO - Senhor Fernando Francisco dos Santos.

Av. Santa Luzia, n. 1714 - Setor Leste. Padre Bernardo/GO.

E-mail: sec.educacao.pb@padrebernardo.go.gov.br

Assunto: Pedido de providências em relação ao vídeo em que aparecem alunos do Colégio Estadual Santa Bárbara, em Padre Bernardo/GO, marchando e empunhando simulacros de arma de fogo durante uma aula.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, a **Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO)**, por intermédio de seu **Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH)**, responsável por defender e promover os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, segundo a Resolução nº 049/2017 do Conselho Superior da DPE-GO, vem, por meio deste, buscando cumprir suas funções institucionais conferidas pelos arts. 134 da CRFB/88 e 4º, §11, da Lei Complementar nº 80/94, expor e requisitar o que se segue.

No dia 31 de agosto de 2022, foi veiculado na imprensa nacional¹, um vídeo em que aparecem alunos do Colégio Estadual Santa Bárbara, em Padre Bernardo/GO, marchando e empunhando simulacros de arma de fogo durante uma aula.

Notadamente que o ambiente escolar não se coaduna com as práticas filmadas no colégio Estadual Santa Bárbara. Os vídeos simulam o uso de armas por crianças e adolescentes, desvirtuando o horizonte de educação almejado pela Lei n.9394/96.

Por consectário lógico, então, essa apologia à violência deve ser rechaçada no ambiente escolar. É ver-se o que dispõe o art. 12, incisos IX e X, da LDB:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos

¹<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/31/criancas-marcham-e-empunham-replicas-de-armas-dentro-de-escola-em-padre-bernardo-video.ghtml>.

de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018; X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)3, de 2018).

Em todo caso, quando essa simulação abjeta ocorre em um ambiente escolar, há uma maior reprovabilidade da conduta, pois a escola deveria atuar como espaço para aprendizagem, e, conseqüentemente, como agente minimizador de todas as formas de violências.

À luz do exposto, atentando para a missão constitucional da Defensoria Pública na promoção dos Direitos Humanos, bem como na defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais que mereçam proteção especial do estado, dentre eles, as crianças e os adolescentes, requisitam-se, as seguintes informações e procedimentos:

- a. Que seja realizada a apuração das responsabilidades de quem idealizou e, igualmente, de quem se omitiu em relação às atividades filmadas;
- b. Que esclareça se há a implementação de treinamento pedagógico para explanar sobre as conseqüências negativas do uso de arma de fogo e simulacros nas escolas?

Por oportuno, pedimos que a presente solicitação seja atendida **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** e que a resposta seja encaminhada por meio eletrônico, via SEI (Código 16486).

Certo de contar com a atenção e colaboração de V.S^a. quanto ao ora solicitado, desde já agradeço e renovo os protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para o necessário.

Goiânia, 02 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Marco Túlio Félix Rosa
Defensor Público do Estado de Goiás
Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos
da Defensoria pública do Estado de Goiás